

PORTARIA Nº 035/2025, de 15 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a aplicabilidade da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE** sobre o rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e nas inexigibilidades, no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde.”

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto Nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020, como também, em observância ao disposto na Resolução nº 002/2021, do Conselho de Administração;

Considerando a necessidade de regulamentar os casos de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e inexigibilidades pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos e trâmites processuais a serem adotados pela fundação, nos casos de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, nas dispensas e inexigibilidades;

Considerando o disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da fundação, bem como, artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, referente às sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se as disposições contidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE** para fins de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e inexigibilidades pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Art. 2º Para atuação no rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade conforme IN 001/2021/PGE/SEAD/CGE, instituindo assim a **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, designando os empregados, adiante discriminados, para as suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
LUANA LARISSA RIBEIRO FERNANDES	1889	PRESIDENTE
HELOISA ROLIM DE OLIVEIRA AZEVEDO	1892	MEMBRO
MARICELIA FERREIRA DA SILVA	3375	MEMBRO
JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA	502	MEMBRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 155 / GS

João Pessoa, 24 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar a conduta do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no processo SES-PRC-2025/02387.

Matrícula	Servidor	Cargo
169.511-8	JOSIELMA OLIVEIRA LIMA	DIRETOR

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

Portaria nº 178/2025.

João Pessoa, 14 de abril de 2025.

(Ref. Proc. Adm nºSES-PRC-2024/24115)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Saúde tem como objetivo fortalecer e custear as ações assistenciais desenvolvidas pelas instituições de saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até 30 de julho de 2025, o prazo de vigência do Convênio nº 094/2024, formalizado com o INSTITUTO VISÃO PARA TODOS/INSTITUTO TARCÍZIO DIAS.

2. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolado no item “1” desta Portaria;

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

PORTARIA Nº 35/2025, de 15 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a aplicabilidade da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE sobre o rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e nas inexigibilidades, no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde.”

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, no Decreto Nº 40.096 de 28 de fevereiro de 2020, como também, em observância ao disposto na Resolução nº 002/2021, do Conselho de Administração;

Considerando a necessidade de regulamentar os casos de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e inexigibilidades pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos e trâmites processuais a serem adotados pela fundação, nos casos de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, nas dispensas e inexigibilidades;

Considerando o disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da fundação, bem como, artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, referente às sanções administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE para fins de aplicação das penalidades decorrentes das infrações praticadas por licitantes e fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, seleção de fornecedores, nas dispensas e inexigibilidades pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

Art. 2º Para atuação no rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade conforme IN 001/2021/PGE/SEAD/CGE, instituindo assim a COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designando os empregados, adiante discriminados, para as suas respectivas funções:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
LUANA LARISSA RIBEIRO FERNANDES	1889	PRESIDENTE
HELOISA ROLIM DE OLIVEIRA AZEVEDO	1892	MEMBRO
MARICELIA FERREIRA DA SILVA	3375	MEMBRO
JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA	502	MEMBRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 27/2025:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.945.326/0001-54, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo à não execução da MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOÃO LELYS, EM LIVRAMENTO/PB, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 66/2024; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, artigo a teor do artigo 86 c/c 87, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, Cláusula Oitava e Décima Primeira do Contrato PJU nº.: 66/2024, consubstanciadas nos Pareceres PJU nº 72/2025 e 101/2025 emitidos pela Procuradoria Jurídica, no bojo do processo administrativo SUP-PRC-2023/01684 (físico).

RESOLVE: Aplicar a empresa CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP, a penalidade de ADVERTÊNCIA, e MULTA no importe de **RS 3.664,65 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, ao teor que preconiza a Cláusula Oitava do referido contrato c/c, disposições contidas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de abril de 2025.

Eng.º SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 186/2025/DS

João Pessoa, 07 de abril de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13.07.22, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR e considerando os pareceres da Assessoria Jurídica desta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constante no processo abaixo relacionado;

Processo	Nome	Matrícula	Retroage à	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
DTR-PRC-2025/16406	MARCONE SÁ MUEL DE SOUSA	4257-9	28/03/2025	C	D	DTR-DES-2025/34239

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de março de 2025.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 188/2025/DS

João Pessoa, 09 de abril de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022, Considerando o que consta no documento nº DTR-PRC-2023/28085;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa SEST-SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, sob o CNPJ 73.471.963/0190-85, com sede na Rodovia Governador Antônio Mariz, BR 230 - Km 505, S/N, Loteamento Jardim Cidade Nova - Cajazeiras/PB, para realização de cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral de CFC, Diretor de Ensino de CFC, Examinador de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para condutores de veículos e demais cursos de atualização para profissionais habilitados, homologados pelo SENATRAN, conforme as especificações constantes na Portaria 148/2012/DS deste Departamento.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 193/2025/DS

João Pessoa, 11 de abril de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº